

## DIVISÃO DE LANÇAMENTO, COBRANÇA E PARCELAMENTO

## DIVISÃO DE LANÇAMENTO COBRANÇA E PARCELAMENTO – DICOP

CORREÇÃO/REALOCAÇÃO DE PAGAMENTO.  
PROCESSO SEI, INTERESSADA, CCM e DECISÃO.  
6017.2019/0058610-9, LISANDRA CRUZ RIBEIRO, 3.893.435-3.

Com base nas informações contidas neste processo, DEFIRO a correção/relocação de pagamento.

## SUBDIVISÃO DE IMUNIDADES, ISENÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS – SUBIM

## SEI Nº 6053.2018/0001092-9

1. A vista das informações constantes destes autos e com base nos relatórios elaborados pela Subprefeitura de Santo Amaro, decido pelo:

1.1. DEFERIMENTO do pedido de concessão de isenção de IPTU, exercício 2019 para o imóvel tributado pelo número de contribuinte SQL 088.067.0166-5 relativo a fração ideal pertencente à área comum do imóvel;

1.2. INDEFERIMENTO do pedido de concessão de isenção de IPTU, exercícios 2015 e 2016 para o imóvel tributado pelo número de contribuinte SQL 088.067.0166-5 em virtude da intempetividade do pedido.

2. Base Legal: art. 1º e § 1º da Lei nº 14.493 de 09/08/07 e 3º do Decreto nº 48.767 de 27/09/07; art. 2º da Lei nº 14.089/05, Decreto 52.884/11.

3. Prazo para impugnação: 30 dias da data de publicação desta decisão no Diário Oficial da Cidade, a ser protocolado por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual – SAV” (https://sav.prefeitura.sp.gov.br/).

## SEI Nº 6053.2018/0001026-0

1. A vista das informações constantes destes autos e com base nos relatórios elaborados pela Subprefeitura de Santo Amaro, decido pelo:

1.1. DEFERIMENTO do pedido de concessão de isenção de IPTU, exercício 2019 para o imóvel tributado pelo número de contribuinte SQL 088.067.0238-6 relativo a fração ideal pertencente à área comum do imóvel;

1.2. INDEFERIMENTO do pedido de concessão de isenção de IPTU, exercícios 2015 e 2016 para o imóvel tributado pelo número de contribuinte SQL 088.067.0238-6 em virtude da intempetividade do pedido.

2. Base Legal: art. 1º e § 1º da Lei nº 14.493 de 09/08/07 e 3º do Decreto nº 48.767 de 27/09/07; art. 2º da Lei nº 14.089/05, Decreto 52.884/11.

3. Prazo para impugnação: 30 dias da data de publicação desta decisão no Diário Oficial da Cidade, a ser protocolado por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual – SAV” (https://sav.prefeitura.sp.gov.br/).

## SEI Nº 6053.2018/0001094-5

1. A vista das informações constantes destes autos e com base nos relatórios elaborados pela Subprefeitura de Santo Amaro, decido pelo:

1.1. DEFERIMENTO do pedido de concessão de isenção de IPTU, exercício 2019 para o imóvel tributado pelo número de contribuinte SQL 088.067.0089-8 relativo a fração ideal pertencente à área comum do imóvel;

1.2. INDEFERIMENTO do pedido de concessão de isenção de IPTU, exercícios 2015 e 2016 para o imóvel tributado pelo número de contribuinte SQL 088.067.0089-8 em virtude da intempetividade do pedido.

2. Base Legal: art. 1º e § 1º da Lei nº 14.493 de 09/08/07 e 3º do Decreto nº 48.767 de 27/09/07; art. 2º da Lei nº 14.089/05, Decreto 52.884/11.

3. Prazo para impugnação: 30 dias da data de publicação desta decisão no Diário Oficial da Cidade, a ser protocolado por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual – SAV” (https://sav.prefeitura.sp.gov.br/).

## SEI Nº 6053.2018/0000998-0

1. A vista das informações constantes destes autos e com base nos relatórios elaborados pela Subprefeitura de Santo Amaro, decido pelo:

1.1. DEFERIMENTO do pedido de concessão de isenção de IPTU, exercício 2019 para o imóvel tributado pelo número de contribuinte SQL 088.067.0175-4 relativo a fração ideal pertencente à área comum do imóvel;

1.2. INDEFERIMENTO do pedido de concessão de isenção de IPTU, exercícios 2015 e 2016 para o imóvel tributado pelo número de contribuinte SQL 088.067.0175-4 em virtude da intempetividade do pedido.

2. Base Legal: art. 1º e § 1º da Lei nº 14.493 de 09/08/07 e 3º do Decreto nº 48.767 de 27/09/07; art. 2º da Lei nº 14.089/05, Decreto 52.884/11.

3. Prazo para impugnação: 30 dias da data de publicação desta decisão no Diário Oficial da Cidade, a ser protocolado por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual – SAV” (https://sav.prefeitura.sp.gov.br/).

## SEI Nº 6053.2018/0001032-5

1. A vista das informações constantes destes autos e com base nos relatórios elaborados pela Subprefeitura de Santo Amaro, decido pelo:

1.1. DEFERIMENTO do pedido de concessão de isenção de IPTU, exercício 2019 para o imóvel tributado pelo número de contribuinte SQL 088.067.0240-8 relativo a fração ideal pertencente à área comum do;

1.2. INDEFERIMENTO do pedido de concessão de isenção de IPTU, exercícios 2015 e 2016 para o imóvel tributado pelo número de contribuinte SQL 088.067.0240-8 em virtude da intempetividade do pedido.

2. Base Legal: art. 1º e § 1º da Lei nº 14.493 de 09/08/07 e 3º do Decreto nº 48.767 de 27/09/07; art. 2º da Lei nº 14.089/05, Decreto 52.884/11.

3. Prazo para impugnação: 30 dias da data de publicação desta decisão no Diário Oficial da Cidade, a ser protocolado por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual – SAV” (https://sav.prefeitura.sp.gov.br/).

## SUREM/DEJUG/DIESP/SUBIM

COMUNICADO DE DESPACHO/DECISÃO:  
SUREM/DEJUG/DIESP/SUBIM  
COMUNICADO DE DESPACHO.  
2018-0.020.214-4, 088.058.0081-2, Cristiany Almeida Gomes, Isenção IPTU, DECISÃO:

1. À vista dos elementos e informações constantes dos autos, em especial a manifestação anexa ao presente processo e que passa a integrar a presente decisão INDEFIRO o pedido de concessão de isenção do IPTU para o imóvel de SQL nº088.058.0081-2, exercício de 2018, requerido por Cristiany Almeida Gomes, uma vez que não foram constatados danos físicos ou nas instalações elétricas ou hidráulicas, decorrentes da invasão irresistível das águas.

2. Fundamento: Artigo 1º e parágrafo 1º da Lei 14.493 de 09/08/2007 e art 3º do Decreto 48.767 de de 27/09/2007; art 2º da Lei 14.089/2005.

3. Prazo para impugnação: 30 dias da data de publicação desta decisão no DOC (Diário Oficial da Cidade), a ser protocolado por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual – “SAV” (https://sav.prefeitura.sp.gov.br/);

4. Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante a publicação no Diário Oficial da Cidade, conforme dispõe o art. 28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005 e art. 1º do Decreto 54.464/13;

5. Decisão exarada nos termos da delegação de competência estabelecida pelo art. 9º da Portaria SF nº 271 de 10 de outubro de 2016;

2018-0.045.942-0, 097.002.0015-9, José Luiz P.C Vianna, Isenção IPTU, DECISÃO:

1. À vista dos elementos e informações constantes dos autos, em especial a manifestação anexa ao presente processo e que passa a integrar a presente decisão INDEFIRO o pedido de concessão de isenção do IPTU para o imóvel de SQL nº 097.002.0015-9, exercício de 2018, requerido por José Luiz P.C Vianna, uma vez que não foram constatados danos físicos ou nas instalações elétricas ou hidráulicas, decorrentes da invasão irresistível das águas.

2. Fundamento: Artigo 1º e parágrafo 1º da Lei 14.493 de 09/08/2007 e art 3º do Decreto 48.767 de de 27/09/2007; art 2º da Lei 14.089/2005.

3. Prazo para impugnação: 30 dias da data de publicação desta decisão no DOC (Diário Oficial da Cidade), a ser protocolado por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual – “SAV” (https://sav.prefeitura.sp.gov.br/);

4. Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante a publicação no Diário Oficial da Cidade, conforme dispõe o art. 28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005 e art. 1º do Decreto 54.464/13;

5. Decisão exarada nos termos da delegação de competência estabelecida pelo art. 9º da Portaria SF nº 271 de 10 de outubro de 2016;

2018-0.111.078-2, 144.139.0044-7, Isaura Vazquez Iglesias, Isenção IPTU, DECISÃO:

1. À vista dos elementos e informações constantes dos autos, em especial a manifestação anexa ao presente processo e que passa a integrar a presente decisão INDEFIRO o pedido de concessão de isenção do IPTU para o imóvel de SQL nº144.139.0044-7, exercício de 2016 e 2017, requerido por Isaura Vazquez Iglesias, uma vez que não foram constatados danos físicos ou nas instalações elétricas ou hidráulicas, decorrentes da invasão irresistível das águas.

2. Fundamento: Artigo 1º e parágrafo 1º da Lei 14.493 de 09/08/2007 e art 3º do Decreto 48.767 de de 27/09/2007; art 2º da Lei 14.089/2005.

3. Prazo para impugnação: 30 dias da data de publicação desta decisão no DOC (Diário Oficial da Cidade), a ser protocolado por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual – “SAV” (https://sav.prefeitura.sp.gov.br/);

4. Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante a publicação no Diário Oficial da Cidade, conforme dispõe o art. 28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005 e art. 1º do Decreto 54.464/13;

5. Decisão exarada nos termos da delegação de competência estabelecida pelo art. 9º da Portaria SF nº 271 de 10 de outubro de 2016;

2018-0.038.117-0, 088.058.0080-5, Hsieh Sy Nan Hu, Isenção IPTU, DECISÃO:

1. À vista dos elementos e informações constantes dos autos, em especial a manifestação anexa ao presente processo e que passa a integrar a presente decisão INDEFIRO o pedido de concessão de isenção do IPTU para o imóvel de SQL nº088.058.0080-5, exercício de 2018, requerido por Hsieh Sy Nan Hu, uma vez que não foram constatados danos físicos ou nas instalações elétricas ou hidráulicas, decorrentes da invasão irresistível das águas é valido ressaltar que veículos automotores não são abarcados pela legislação vigente.

2. Fundamento: Artigo 1º e parágrafo 1º da Lei 14.493 de 09/08/2007 e art 3º do Decreto 48.767 de de 27/09/2007; art 2º da Lei 14.089/2005.

3. Prazo para impugnação: 30 dias da data de publicação desta decisão no DOC (Diário Oficial da Cidade), a ser protocolado por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual – “SAV” (https://sav.prefeitura.sp.gov.br/);

4. Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante a publicação no Diário Oficial da Cidade, conforme dispõe o art. 28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005 e art. 1º do Decreto 54.464/13;

5. Decisão exarada nos termos da delegação de competência estabelecida pelo art. 9º da Portaria SF nº 271 de 10 de outubro de 2016;

2013-0.321.040-8, 104.159.0044-2, Elger Vinicius Santana Rodrigues, Isenção IPTU, DECISÃO:

1. À vista dos elementos e informações constantes dos autos, em especial a manifestação anexa ao presente processo e que passa a integrar a presente decisão INDEFIRO o pedido de concessão de isenção do IPTU para o imóvel de SQL nº104.159.0044-2, exercício de 2007 e 2008, requerido por Elger Vinicius Santana Rodrigues, em virtude de não haver registro de enchentes e alagamentos causados pelas chuvas no ano de 2007 e 2008, para o endereço do imóvel, R.Gaetano Pasquale Serrinho, 111 – Vila Arcadia.

2. Fundamento: Artigo 1º e parágrafo 1º da Lei 14.493 de 09/08/2007 e art 3º do Decreto 48.767 de de 27/09/2007; art 2º da Lei 14.089/2005.

3. Prazo para impugnação: 30 dias da data de publicação desta decisão no DOC (Diário Oficial da Cidade), a ser protocolado por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual – “SAV” (https://sav.prefeitura.sp.gov.br/);

4. Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante a publicação no Diário Oficial da Cidade, conforme dispõe o art. 28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005 e art. 1º do Decreto 54.464/13;

5. Decisão exarada nos termos da delegação de competência estabelecida pelo art. 9º da Portaria SF nº 271 de 10 de outubro de 2016;

## DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

## DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO - DEFIS

PORTARIA SF/SUREM/DEFIS nº 59, de 24 de outubro de 2019.

Designa Auditor-Fiscal Tributário Municipal para a execução de atividade enquadrada no subitem 11.4 da Tabela Anexa I da Portaria Conjunta SF/SMG nº. 03, de 27 de maio de 2015.

O Diretor do Departamento de Fiscalização, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 9º-B da Portaria Conjunta SF/SMG nº 03, de 27 de maio de 2015,

## RESOLVE:

Art. 1º Designar o Auditor-Fiscal Tributário Municipal – AFTM Jorge Fialho de Oliveira, RF nº 690.063-1, lotado na Divisão de Fiscalização da Transação Imobiliária do Departamento de Fiscalização – DEFIS/ DITBI, exclusivamente cumprindo a jornada de trabalho em regime externo, para realizar a atividade de levantamento dos processos em andamento quanto à regularização no SGF e no SEI com o objetivo de avaliar e propor prazos na conclusão destes processos na unidade DITBI.

Art. 2º A atividade descrita no artigo 1º não permite a aferição da produtividade por critérios objetivos, enquadrando-se, por conseguinte, no inciso I do art. 9º-B da Portaria Conjunta SF/SMG nº 03, de 27 de maio de 2015.

Art. 3º Para fins de cálculo da Gratificação da Produtividade Fiscal, a contribuição individual do servidor designado nos termos do artigo 1º será apurada pela pontuação prevista no subitem 11.4 da Tabela Anexa I da Portaria Conjunta SF/SMG nº 03, de 27 de maio de 2015, limitada a 3.600 (três mil e seiscentos) pontos por mês.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos no período de 29/10/2019 até 31/10/2019.

## DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSAÇÃO IMOBILIÁRIA - DITBI

## PROCESSO: 6017.2019/0036660-5.

ASSUNTO: Retificação de Guia de Recolhimento de ITBI-IV. INTERESSADO: BERNADETE MARIA CARDOSO MARTINS. SQLs: 011.072.0047-4 e 012.045. 0142-4

DESPACHO:  
Em face dos elementos constantes nos autos do referido processo administrativo, com base na informação do Auditor Fiscal, RETIFICO a guia de recolhimento nº 53856267-6, passando a constar na condição de adquirente os nomes das herdeiras, as sras. FLÁVIA CARDOSO MARTINS, CPF nº 143.031.458-31, e DENISE CARDOSO MARTINS, CPF nº 146.621.848-78 , e não, como constou, o da viúva meeira, a sra. BERNADETE MARIA CARDOSO MARTINS, CPF nº 074.945.968-95.

Outrossim, com o propósito de permitir a efetivação dos apontamentos registraes relacionados à transação imobiliária decorrente da partilha de bens formalizada pela Escritura Pública lavrada em 15/02/2019 pela Serventia de Taboão da Serra, HOMOLOGO o crédito tributário relacionado com o recolhimento efetuado por intermédio da aludida guia.

## DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL - DICAJ

## SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO  
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL

PROCESSO / INTERESSADO / SQL(s) / ASSUNTO / DESPACHO  
6021.2019/0025242-3/ BIGBURGER LTDA / CDJPP – ITBI – Cancelamento do Auto de Infração nº 90.021.036-2 DECISÃO

1. Em face da decisão judicial transitada em julgado, conforme noticiado por FISC através do SEI nº 6021.2019/0025242-3, determino o CANCELAMENTO do Auto de Infração de Infração nº 90.021.036-2.

## ANEXO 1 DA PORTARIA Nº 148/2019/SEL.G

FORMULÁRIO PADRONIZADO DO LAUDO TÉCNICO DE SEGURANÇA - LTS.

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO</b> Secretaria Municipal de Licenciamento Secretaria Municipal das Sub Prefeituras	
<b>LAUDO TÉCNICO DE SEGURANÇA - LTS</b> (Elaborado nos termos da Lei 16.642/2017 e Decreto 57.776/2017)	
<input type="checkbox"/> Solicitação de Certificado de Segurança	
<input type="checkbox"/> Solicitação de Alvará de Funcionamento de Local de Reunião	

A) DADOS DO IMÓVEL/ESTABELECIMENTO OBJETO DESTA LAUDO			
Prop. do Imóvel: Resp. pelo uso/ estabelecimento:		CNPJ/CPF: CNPJ/CPF:	
ENDEREÇO DO IMÓVEL/ESTABELECIMENTO:		Nº Contribuinte (SQL)	
CODLOG	Tipo Logr.	Nome do Logradouro	Nº
Complemento		Bairro	CEP
Telefone		E-mail	
USO DA EDIFICAÇÃO: <input type="checkbox"/> Exclusivo <input type="checkbox"/> Vários			
Uso Exclusivo:		Vários (uso predominante)	
Zona de Uso	Categoria de Uso	Vários (uso mais restrito)	
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:			
		<input type="checkbox"/> PROPRIETÁRIO <input type="checkbox"/> RESPONSÁVEL PELO USO	
Tipo Logr.	Nome do Logradouro		Nº
Complemento	CEP	Telefone	E-mail
DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (1)			
Nome:			
Qualificação Profissional	Nº do CREA/CAU	ART/RRT	CCM
Tipo Logr.	Nome do Logradouro		Nº
Complemento	CEP	Telefone	E-mail
DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (2)			
Nome:			
Qualificação Profissional	Nº do CREA/CAU	ART/RRT	CCM
Tipo Logr.	Nome do Logradouro		Nº
Complemento	CEP	Telefone	E-mail
DIRIGENTE TÉCNICO DA OBRA (opcional)			
Nome:			
Qualificação Profissional	Nº do CREA/CAU	ART/RRT	CCM
Tipo Logr.	Nome do Logradouro		Nº
Complemento	CEP	Telefone	E-mail

AUTORIZAÇÃO		
O abaixo assinado responsável técnico _____		CREA/CAU Nº _____
autoriza as seguintes pessoas para acompanhamento deste processo.		
Nome:	RG:	Profissão:
São Paulo, ____ de ____ de ____		
_____		
assinatura		